

Estado de Pernambuco

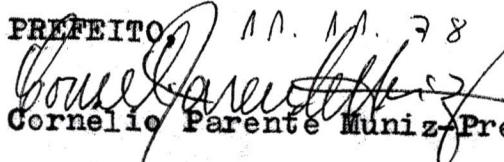
LEI Nº 703/78

EMENTA: Permuta terreno pertencente a particular, mediante indenização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, decreta.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 11.11.78


Cornelio Parente Muniz - Prefeito

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Salgueiro-PE, autorizado a permitar 1 (um) terreno localizado à rua por trás da rua Augusto Opedemon, 160, nesta, onde se acha edificada uma casa residencial, de propriedade de FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA e sua mulher EDELVINA PERGENTINA BARBOSA DA SILVA (xerox da escritura anexa).

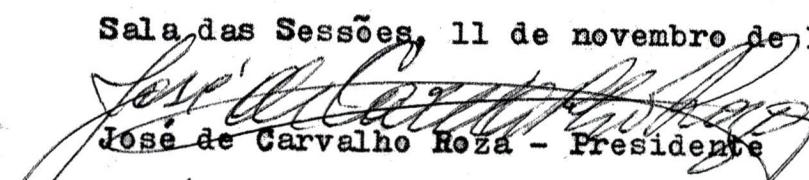
Art. 2º - A casa a que se refere o art. anterior foi desapropriada por necessidade pública, através do Decreto nº 34/78, de 16.09.78, do Chefe de Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, entregará aos retromencionados proprietários, além do Lote 05, medindo 6 metros de frente por 27 de fundos, pertencente à Prefeitura Municipal, registrado no Livro 24, fls. 52 a 55v. no Cartório do 1º Ofício, desta cidade, uma indenização no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) exigida pelos expropriados.

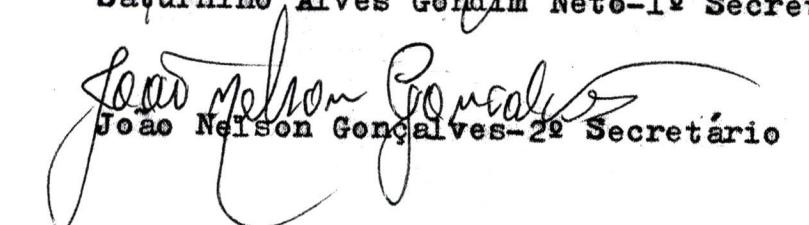
Art. 3º - Os aludidos bens foram desapropriados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 5º, letra "i" do Decreto 3.365, de 21.06.41, para alinhamento da rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1978


José de Carvalho Reza - Presidente


Saturnino Alves Gondim Neto - 1º Secretário


João Nelson Gonçalves - 2º Secretário